

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E AINDA DECRETO Nº 10.024 /19.

Emerge o presente parecer solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Vertente do Lério/PE, acerca do procedimento licitatório nº 002/2023, pregão eletrônico nº 001/2023, o qual detém como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ACESSÓRIOS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FMS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ACESSÓRIOS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FMS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O (A) Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Município no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 1º da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, em seu art.1ª.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, ~~desta~~ não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao ordenador de despesa, para análise e decisão final.

É o parecer, smj.

Vertente do Lério/PE, 25 de abril de 2023.

CARLA DANNIELLY Assinado de forma digital por CARLA
DANNIELLY MORAES DE ALCANTARA
MORAES DE ALCANTARA Dados: 2023.04.25 13:01:28 -03'00'

CARLA DANNIELLY MORAES DE ALCANTARA

Advogada | OAB/PE nº 49.239

